



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## **EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Campinas, 14 de julho de 2025.

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3.2/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEI EMDEC.2024.00002858-49

### **Credenciamento das cooperativas que agregarão os permissionários do STAM - Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Campinas/SP.**

A **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A** inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC** e a **COTALCAMP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS E ALTERNATIVOS DE CAMPINAS**, situada Rua Estácio de Sá, 1.672 - Jardim Santa Genebra - Campinas/SP - CEP: 13.080-010 inscrita no CNPJ sob nº **04.746.321/0001-90**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Credenciamento das cooperativas que agregarão os permissionários do STAM - Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Campinas/SP.

**1.2.** O prazo deste termo de credenciamento é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os permissionários poderão optar por qualquer uma das cooperativas, mas por apenas uma delas para se credenciarem.

**2.2.** As cooperativas poderão adotar formas de organização próprias, desde que promovam aos permissionários o pleno cumprimento da operação do transporte coletivo bem como a obediência à toda a legislação pertinente ao tema.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

**4.1.** A EMDEC tem como obrigações diligenciar a qualquer tempo para verificação da manutenção das condições de habilitação e divulgar, nos canais oficiais da EMDEC, os registros cadastrais;

**4.2.** As cooperativas credenciadas tem como obrigação observar as leis de âmbito municipal, estadual e

federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

**5.2.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

## **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**6.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**6.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**6.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**6.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

**6.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**6.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**7.1.** O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**7.1.1.** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

**7.1.1.1.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

**7.1.1.2.** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

**7.1.2.** O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**7.1.3.** O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores,

administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**7.1.4.** Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**7.1.5.** O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**7.1.6.** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**7.1.7.** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

**7.1.8.** O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**8.1.** O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMDEC, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.2.** O CREDENCIADO poderá responder por perdas e danos ocasionados à EMDEC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

**8.3.** Caso o CREDENCIADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar as penas acima indicadas como também decretar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência.

**8.4.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

**8.5.** As penalidades serão aplicadas resguardados os princípios do contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

**10.1.** O credenciamento não gerará quaisquer ônus à EMDEC.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

Luiz Alberto Linhares Nunes

COTALCAMP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS E ALTERNATIVOS DE CAMPINAS

Testemunhas

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Chamamento Público para credenciamento das cooperativas que agregarão os permissionários do serviço alternativo de transporte.

### **2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** Referido credenciamento se dará apenas para as cooperativas interessadas que apresentarem listagem contendo a relação de seus cooperados (permissionários do serviço alternativo de transporte) com qualificação e assinatura deles.

**2.1.1.** Os permissionários poderão optar por qualquer uma das cooperativas, mas por apenas uma delas para se credenciar.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A cooperativa interessada no credenciamento deverá encaminhar os documentos necessários para o devido credenciamento, conforme estabelecido no edital do chamamento público.

**3.2.** Os documentos a serem apresentados são:

**a.** Relação dos permissionários que compõe a cooperativa, com qualificação e assinatura deles;

**b.** Contrato social da Cooperativa;

**c.** Inscrição CNPJ, que pode ser obtida através do link [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

**d.** Regularidade FGTS, que pode ser obtida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**e.** Regularidade Fazenda Federal, que pode ser obtida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

f. Sanções estado São Paulo, que pode ser obtida através do link [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

g. Certificado de APENADOS TCE, que pode ser obtida através do link <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

h. Cadastro CEIS, que pode ser obtida através do link <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

i. Certidão Inidôneos TCU, que pode ser obtida através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

j. Sanções Administrativas PMC, que pode ser obtida através do link <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/sancoes-administrativas>

k. Declaração de que a cooperativa cumprirá os compromissos e os requisitos elencados no ANEXO I caso seja credenciada.

**3.3.** O credenciamento não gerará quaisquer ônus ou obrigação à EMDEC, além o de divulgar o credenciamento nos meios de comunicação.

**3.4.** Se o credenciamento for aprovado pela EMDEC, haverá a confirmação formal com a assinatura e publicação de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**3.5.** O estabelecimento do credenciamento não gera exclusividade entre as partes.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As cooperativas poderão adotar formas de organização próprias, desde que promovam aos permissionários o pleno cumprimento da operação do transporte coletivo bem como a obediência à toda a legislação pertinente ao tema.

#### **5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser revogado à critério da Administração e/ou nos casos em que ocorra alteração na legislação aplicável.

#### **6. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS**

**6.1.** Considerando que todos os permissionários já possuem instalados em seus veículos os equipamentos necessários para integração em rede dos validadores, é condição indispensável para a operação que as cooperativas apresentem declaração de que cumprirão os compromissos e os requisitos elencados no ANEXO I.

#### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os critérios de aceitação do objeto (credenciamento), ou seja, para que uma cooperativa possa ser credenciada, deverá apresentar como qualificação técnica os documentos elencados no TR bem como declaração de que será capaz de efetuar efetivamente a transmissão de dados entre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Estas serão as exigências mínimas para a participação dos interessados.

#### **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

**8.1.** A EMDEC tem como obrigações diligenciar a qualquer tempo para verificação da manutenção das condições de habilitação e divulgar, nos canais oficiais da EMDEC, os registros cadastrais.

**8.2.** As cooperativas credenciadas tem como obrigação observar as leis de âmbito municipal, estadual e

federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos serviços.

## **9. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**9.1.** As informações técnicas poderão ser obtidas com: Samila M<sup>a</sup> Barreto Marco Antonio, Assistente Executivo, telefone (19) 3772-4075, e-mail: samila.antonio@emdec.com.br

## **10. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS (CREDENCIADAS)**

**10.1.** As credenciadas deverão informar nome, e-mail e telefone de contato da pessoa responsável para resolução de questões relacionadas ao credenciamento.

## **11 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O período para novas inscrições se manterá permanentemente aberto.

# **ANEXO V – TÉCNICO**

## **1. Compromissos**

### **1.1. Cliente**

A equipe técnica, responsável pela instalação dos módulos do sistema Mercury, deverá certificar que todas as premissas, restrições e requisitos solicitados neste documento, foram atendidos pelo cliente.

O cliente deverá:

- Checar minuciosamente se todos os itens listados neste documento foram atendidos tocando a caixa ao lado de cada um deles;
- Remeter o documento assinado para a Coordenação de Projetos.

**IMPORTANTE:** A equipe de implantação obedece a um cronograma pré-estabelecido com todos os clientes. Se pela decorrência de um requisito não atendido não for possível efetuar a instalação do sistema, a atividade será reprogramada e, para os casos onde a instalação é realizada no local, o analista retornará imediatamente para a Prodata Mobility sem o ressarcimento das despesas de deslocamento.

Premissas e restrições:

- O cliente deverá atender todos os requisitos para a implantação da solução;
- É de responsabilidade do cliente a segurança da informação no que diz respeito à infraestrutura de rede. É recomendável que tanto os links quanto a rede wireless estejam protegidos por firewall;
- É de responsabilidade do cliente a segurança da informação no que diz respeito à instalação de antivírus em todos os computadores;
- O cliente deverá preparar a estrutura de rede, links e servidores para que seja feita a implantação;
- O cliente deverá fornecer todas as informações necessárias para a implantação da solução, disponibilizando pessoas aptas para esclarecer as dúvidas que possam surgir;
- A manutenção de máquinas, firewall, banco de dados, backups, regras de acesso Windows, Antivírus corporativo etc, é de responsabilidade do cliente e devem ser mantidos por um profissional qualificado;
- O cliente deverá selecionar as equipes adequadas para o treinamento dos módulos do sistema Mercury e da instalação dos equipamentos no sistema embarcado.

- Os softwares Prodata Mobility estão homologados para serem executados em Servidores conforme descrito do documento “Especificação de Servidores”.

Não fazem parte do escopo:

- Instalação de sistema operacional dos servidores, firewalls e estações de trabalho, bem como suas devidas atualizações (service packs, Hotfixes, etc), salvo se o ambiente estiver hospedado no Data Center da Prodata Mobility;
- Montagem de cabeamento de rede e definição de regras de acesso Windows às estações de trabalho e servidores;
- Fornecimento dos equipamentos de informática, como: servidores, estações de trabalho, hub, switches, cabos de rede, impressoras 40 colunas, etc. A aquisição e configuração dos mesmos é de responsabilidade do cliente;

Equipe de instalação A equipe de instalação é responsável por instalar todos os módulos do sistema Mercury. A equipe deverá:

- Instalar, testar e verificar se o sistema esta funcionando adequadamente;
- Treinar a equipe de operadores-multiplicadores, limitado a 5 pessoas, para que sejam qualificados para multiplicar o conhecimento adquirido e utilizar o sistema adequadamente.

## 2. Requisitos

Garagem (Comunicação)

- Instalação do Windows 10 com Service Packs instalados
- SQL Express (MSDE)
- Antena para comunicação dos Validadores Leitora de cartão com contato (ACR38 ou SCR 335) (\*)
- No-break
- Instalação do cliente do Oracle

Informações do acesso liberado

IP:

VPN (1)

Usuário: Senha:

	Tipo de Acesso	VNC	Terminal Service
Estações		IP:	Porta (1):
De		Senha:	
Trabalho	VNC		
		Usuário:	Senha:
	Terminal Service		

Não são informações obrigatórias:

SOFTWARE PRODATA MOBILITY BRASIL

- Aplicativo V3LAN
- Aplicativo WormHole-Client

- Aplicativo Facial COMManager

## Recebedoria

Instalação do Windows 10 com Service Packs atualizados

- Impressora 40 colunas não fiscal (Térmica ou Matricial)
- Leitora de cartão sem contato
  - Nobreak
- Instalação do cliente do Oracle

Informações do acesso liberado

IP:

VPN (1)

Usuário: Senha:

Tipo de Acesso	VNC	Terminal Service
	IP:	Porta (1):
VNC	Senha:	
	Usuário:	Senha:

Terminal Service

Não são informações obrigatórias

- Aplicativo Collector

Requisito	Item	Disponível	
Demais requisitos para a implantação	Garagem	Base de testes de validadores	<input type="checkbox"/>
	Garagem	Impressora disponível para impressão de relatórios e recibos	<input type="checkbox"/>
	Garagem	Bancada para teste de validadores disponível	<input type="checkbox"/>
	Sistema Embarcado	Giga de Testes de Instalação dos Validadores	<input type="checkbox"/>
Acesso Interno	Disponibilizar ponto de rede com acesso ao banco da central, liberado no firewall para que o analista utilize seu notebook para testes e instalações.	<input type="checkbox"/>	

## 2.1 - Links de comunicação

Localização e Configuração	
Garagens	1 Link de dados mínimo 50Mb Dedicados com IP FIXO

[Escolha a data]

## 2.2 - Chip de Dados

Utilização	
MCC - Recarga On line e HotList (Incremental)	Mínimo 100MB/mês com APN privada



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 14/07/2025, às 10:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 14/07/2025, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 16/07/2025, às 15:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15446866** e o código CRC **039F6BC3**.